



**DECRETO Nº 93/2022**  
**DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Municipal N. 2444, de 29 de março de 2022, no âmbito do Município de João Monlevade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que criou a carteira de identificação do autista, considera pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

**CONSIDERANDO** que, a Lei Municipal N. 2444, de 29 de março de 2022, “autoriza a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito municipal de João Monlevade”,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**Parágrafo único.** O relatório médico exigido no *caput* possui validade por prazo indeterminado e poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos previstos em lei,

**Art. 2º** Na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIA irá constar as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - filiação;
- III - local de nascimento;
- IV - data de nascimento;
- V - número do RG – Registro Geral;
- VI - número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - tipo sanguíneo;
- VIII - endereço residencial completo;
- IX - fotografia 3x4;
- X - assinatura ou impressão digital da pessoa com autismo;
- XI - nome completo do responsável legal ou do cuidador;
- XII - endereço residencial do responsável legal ou do cuidador;
- XIII - telefone do responsável legal ou do cuidador;
- XIV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** O documento de identificação de que trata o *caput* do artigo 1º será expedido pela Secretaria Municipal de Educação, após deferimento de requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número, e serem mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** A CIA é um documento válido em todo território do Município e visa garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante a apresentação do documento pelo cidadão.

**Art. 6º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, com direito à assistência social.

**Art. 7º** – O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da CIA observará a Lei



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto Municipal nº 95, de 28 de julho de 2021.

**Art. 8º** Os estabelecimentos públicos e privados, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (NR), conforme estabelecido pelo art. 1º, § 3º da Lei Federal N.12.764/2012.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

João Monlevade, 29 de junho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo nono dia do mês de junho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo